

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.416, DE 2005

Altera as Leis n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, admitindo a realização de inventário e partilha extrajudiciais.

EMENDA ADITIVA Nº 01

I - RELATÓRIO

A emenda apresentada pelo Deputado Celso Russomano propõe a inclusão no referido projeto de proposta que acresce o artigo 867-A ao Código de Processo Civil para permitir a realização do protesto, da notificação e da interpelação pela via extrajudicial, através do ofício de registro público.

O autor fundamenta sua proposta na necessidade de desafogar o Poder Judiciário e na possibilidade de utilizar os oficiais de registro para a realização de procedimentos de jurisdição voluntária.

Em que pese a relevância dos argumentos trazidos em sua justificativa, a emenda em comento não merece ser aprovada, pelas razões que passamos a expor.

O Código Civil pátrio menciona diversas vezes a possibilidade de realização da notificação, interpelação e do protesto pela via extrajudicial. Nesse sentido, podemos destacar os artigos 290, 202, 397, dentre outros dispositivos do referido diploma.



5882E71046

Por sua vez, a Lei 8.935/94 - lei dos notários e dos registradores – permite que as notificações, interpelações e o protesto sejam realizados através dos oficiais de registro público.

Apesar de dispor sobre a possibilidade de realização desses atos pela via extrajudicial, o ordenamento não determina que os mesmos sejam realizados através do oficial de registro, permitindo às partes optarem por essa forma.

Assim, o dispositivo proposto restringe os meios para a realização dos atos mencionados pela via judicial, aumentando o custo e a dificuldade para sua realização, o que não trará qualquer benefício para o jurisdicionado.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda aditiva proposta pelo nobre Deputado Celso Russomano e pela aprovação do substitutivo apresentado em nosso relatório.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator



5882E71046